

**PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, composto por 16 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação, **FUNDAÇÃO FREI PEDRO**, com sede na Rua Soeiro Viegas, n.º 2 - Guarda e com o **NIPC 502 188 111**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 2/21, a fls. 146 e 146 verso, do Livro n.º 9 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 26/10/2020.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**09 NOV. 2021**

**Pelo Diretor-Geral**



**Carla Jorge**  
(**Diretora de Serviços**)

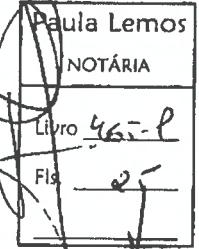
ASM

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>





## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

F. No dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial sito na Rua Maria das Dores Sampaio, número doze, nesta cidade da Guarda, perante mim, Paula Maria Lemos da Costa, Notária do Cartório Notarial de Sabugal, sito na Rua da Devesa, número oito, rés-do-chão, em Sabugal, em substituição legal do Notário José Carlos Travassos Relva, por ter atingido o limite de idade, compareceram como outorgantes:

\_\_\_\_ *Virgílio Mendes Ardérius*, solteiro, maior, natural da freguesia de Unhais da Serra, concelho da Covilhã e residente na Rua Soeiro Viegas, número treze, primeiro andar direito, nesta cidade da Guarda, titular do Bilhete de Identidade número 2421605, de 04/06/1986, do CICC de Lisboa;

\_\_\_\_ *Silvestre Alves Pinto*, casado, natural da freguesia de Barco, concelho da Covilhã e residente na Quinta do Covelo, na Rua das Tílias, lote dezanove, na cidade da Covilhã, titular do Cartão de Cidadão número 02523812 4 ZX7, válido até 29/06/2030, e

\_\_\_\_ *Manuel Luiz Fernandes dos Santos*, viúvo, natural da freguesia da Rapa, concelho de Celorico da Beira e residente na Rua do Ferrinho, número dezanove, nesta cidade da Guarda, titular do Cartão de Cidadão número 00420707 6 ZY9, válido até 01/05/2022, que *outorgam* na qualidade de *Presidente e Vogais* e em representação, com poderes para o

*2/2*  
acto, conforme certidão de registo comercial emitida em 05/07/2021 pelo Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos e documento, cujas fotocópias arquivo e estatutos que me foram exibidos, da: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ "FUNDAÇÃO FREI PEDRO", Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, NIPC 502 188 111, com sede na Rua Soeiro Viegas, número dois, freguesia e concelho da Guarda. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E POR ELES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que pela presente escritura alteram na sua totalidade os estatutos daquela fundação, passando a mesma a Instituição Particular de Solidariedade Social, estatutos que passam a ter a redacção constante do *documento complementar*, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei por consulta nesta data o cumprimento de declaração de Registo Central de Beneficiário Efectivo da Fundação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Adverti os outorgantes de que este acto está sujeito a registo comercial obrigatório, pelo que devem promover a sua efectivação no prazo de *dois meses* a contar de hoje. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) - Duas fotocópias. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) - Documento complementar. \_\_\_\_\_

Paula Lemos  
NOTÁRIA  
Livro 46 - P  
Hs. 16

\_\_\_\_\_ Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, à qual é atribuída fé pública nos termos legais. \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_

~~Synthis tenuis~~ ~~haemina~~  
Sect. ~~ce~~ Rio

Monost. *lunaria* Friesenhofer 1891

A Notária,

Conta registada sob o nº 24.

## DOCUMENTO COMPLEMENTAR

# FUNDAÇÃO FREI PEDRO ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Natureza, Denominação, Sede e Fins

A Fundação Frei Pedro converte-se numa Fundação de Solidariedade Social, mantendo a denominação Fundação Frei Pedro, adiante designada abreviadamente por Fundação e que se rege pelos presentes Estatutos e pela lei em vigor.

#### Artigo 1.º

##### Denominação e natureza Jurídica

A Fundação Frei Pedro é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos.

#### Artigo 2.º

##### Sede e âmbito de ação

1. A Fundação tem a sua sede na Rua Soeiro Viegas nº2, cidade da Guarda, freguesia da Guarda, concelho da Guarda, distrito da Guarda e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.
2. A sede da Fundação poderá ser transferida para outro local por deliberação do Conselho de Administração e após autorização do membro do governo competente.
3. A Fundação poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar delegações em qualquer parte do país.
4. A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

#### Artigo 3.º

## **Fins**

A Fundação tem como fins principais o desenvolvimento comunitário e a prática da solidariedade nas áreas da ação social, saúde, ensino, qualificação e formação profissional, cultura e comunicação social e defesa do meio ambiente.

## **CAPÍTULO II**

### **Atividades, Organização e funcionamento, prestação de serviços**

#### **Artigo 4.º**

##### **Atividades**

Na prossecução dos seus fins, a Fundação propõe-se realizar as seguintes atividades:

- a) A criação e desenvolvimento de projetos e de respostas sociais de apoio à população carenciada e em situação de risco, designadamente nos domínios da infância, juventude, terceira idade, vítimas de violência doméstica e migrantes;
- b) A organização própria ou protocolada de cursos de formação profissional, contínua ao longo da vida, e de outras modalidades formativas;
- c) A organização de colóquios, seminários, conferências, debates e outras manifestações científicas e culturais;
- d) O exercício de atividades de radiodifusão sonora, de comunicação social escrita e multimédia;
- e) A realização de atividades culturais, desportivas e a promoção de eventos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Organização e funcionamento**

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.
2. A Fundação, na consecução dos seus fins, pode celebrar contratos e protocolos com pessoas singulares, ou coletivas de direito privado ou público, nacionais ou internacionais.

**Artigo 6.º**

**Prestação de serviços**

1. Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. —

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. —

**CAPÍTULO III**

**Património, Receitas, Alienações, Filiações**

**Artigo 7.º**

**Património**

1. O património da Fundação é constituído por um capital inicial de cinquenta mil euros, proveniente da dotação inicial dos fundadores. —

2. Constituem, ainda, património da Fundação os bens já adquiridos e os que, a qualquer título, venha a adquirir, bem como os legados, heranças, donativos ou subsídios que lhe sejam concedidos com esse fim. —

**Artigo 8.º**

**Receitas**

Constituem receitas da Fundação: —

a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; —

b) Os rendimentos de heranças, legados e doações; —

c) Os rendimentos de serviços prestados e as comparticipações dos utentes; —

d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições; —

e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais. —

*4*  
**Artigo 9º**

**Alienações**

1. A alienação de quaisquer bens imóveis da Fundação, ou a sua oneração com quaisquer direitos reais menores de gozo ou garantia, deve ser precedida de parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores.
2. A alienação de bens móveis ou de valores, ou a aquisição de bens a qualquer título, é da exclusiva competência do Conselho de Administração.

**Artigo 10º**

**Filiações**

1. A Fundação poderá filiar-se em Uniões, Federações e Confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais.
2. A Fundação poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos previstos por lei.

**CAPÍTULO IV**

**Órgãos Sociais**

**SECÇÃO I**

**Denominação, Composição, Disposições Gerais**

**Artigo 11º**

**Órgãos da Fundação**

- São Órgãos da Fundação:
- a) O Conselho de Curadores;
  - b) O Conselho de Administração;
  - c) O Órgão Executivo;
  - d) O Conselho Fiscal.

**Artigo 12º**

**Duração dos Mandatos**

Os mandatos dos membros dos órgãos sociais da Fundação têm a duração de quatro anos, renováveis.

**Artigo 13º**

**Remuneração dos órgãos sociais**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito podendo justificar-se o pagamento de despesas derivadas do mesmo exercício, com observância das limitações decorrentes da lei.
2. Quando o volume de atividades e a complexidade da administração da Fundação exija a presença permanente de um ou mais membros dos órgãos da Fundação, o Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de uma remuneração, depois de ouvido o conselho fiscal, com observância das limitações decorrentes da lei.

**Artigo 14º**

**Irregularidades no exercício da função**

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

**Artigo 15º**

**Vacatura**

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

8  
Cof

*6*  
*3/11/11*

### **Artigo 16º**

#### **Convocação dos Órgãos**

1. Os Órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos Presidentes.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.

### **Artigo 17º**

#### **Impedimentos**

1. Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Nenhum titular do Órgão de Administração pode ser simultaneamente titular do Órgão de Fiscalização.

### **Artigo 18º**

#### **Incompatibilidades**

É vedado aos membros dos Órgãos da Fundação a celebração de contratos com os mesmos, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Fundação, e se tais contratos forem previamente autorizados pelo Conselho de Administração, devendo as respetivas autorizações ser exaradas em ata.

## **SECÇÃO II**

### **Conselho de Curadores**

### **Artigo 19º**

#### **Conselho de Curadores**

O Conselho de Curadores é constituído pelos signatários vivos da Escritura de Constituição da Fundação Frei Pedro e que se mantêm ligados à Instituição e pelos que estes vierem a nomear.

#### **Artigo 20º**

##### **Competências**

Compete ao Conselho de Curadores:

1. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
2. Eleger, de entre os seus membros, o Conselho de Administração.
3. Eleger, de entre os seus membros, o Conselho Fiscal.
4. Designar novos membros para o Conselho de Curadores.
5. Emitir parecer sobre assuntos colocados pelo Conselho de Administração ou Órgão Executivo.

#### **Artigo 21º**

##### **Funcionamento**

1. O Conselho de Curadores só pode funcionar com maioria dos seus titulares.
2. As deliberações, para serem válidas, exigem o voto favorável da maioria dos titulares presentes.
3. O Conselho de Curadores reúne sempre que é convocado pelo seu Presidente, o qual é eleito na primeira reunião do Conselho.
4. Qualquer Curador pode fazer-se representar por outro Curador nas reuniões, mas cada elemento só poderá representar um Curador.
5. A nomeação dos membros dos Órgãos Sociais pelo Conselho de Curadores exige a maioria qualificada de dois terços dos titulares presentes.

#### **SECÇÃO III**

8

11/12/2018

## Conselho de Administração

### Artigo 22º

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de três titulares, sendo um o Presidente, e dois Vogais. \_\_\_\_\_
2. Os cargos são designados pelo Conselho de Curadores. \_\_\_\_\_
3. Os mandatos têm a duração de quatro anos, renováveis. \_\_\_\_\_

### Artigo 23º

#### Competências

- Compete ao Conselho de Administração: \_\_\_\_\_
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Fundação; \_\_\_\_\_
  - b) Aprovar proposta de alteração dos Estatutos da Fundação e submeter à entidade competente para reconhecimento; \_\_\_\_\_
  - c) Superintender na administração da Fundação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços; \_\_\_\_\_
  - d) Estabelecer a organização interna da Fundação e aprovar os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento; \_\_\_\_\_
  - e) Elaborar e aprovar anualmente o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
  - f) Elaborar e aprovar anualmente o relatório de atividades e contas de cada exercício; \_\_\_\_\_
  - g) Deliberar a aquisição e alienação de bens imóveis, após parecer do Conselho de Curadores; \_\_\_\_\_
  - h) Contrair empréstimos e conceder garantias, podendo delegar tais competências no Órgão Executivo; \_\_\_\_\_
  - i) Administrar o património da Fundação; \_\_\_\_\_
  - j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável; \_\_\_\_\_
  - l) Aprovar a filiação da Fundação em Uniões, Federações, Confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais; \_\_\_\_\_
  - m) Aprovar a participação da Fundação em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades; \_\_\_\_\_

- 12/09/09 9h11m*
- n) Aprovar proposta para a união, fusão ou extinção da Fundação e submeter à entidade competente para reconhecimento; \_\_\_\_\_
  - o) Designar o substituto do Presidente; \_\_\_\_\_
  - p) Demitir ou aceitar a demissão, por unanimidade, de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais; \_\_\_\_\_
  - q) Superintender os Serviços de Secretaria e Expediente; \_\_\_\_\_
  - r) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade da Fundação.

#### **Artigo 24º**

##### **Funcionamento**

- 1. Se durante o mandato da administração algum dos membros suspender ou cessar o seu mandato, o conselho mantém-se em funções até ao final do mandato, desde que mantenha a maioria dos seus titulares. \_\_\_\_\_
- 2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate. \_\_\_\_\_
- 3. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, duas vezes por ano até 31 de março e até 30 de novembro a fim de apreciar o relatório e contas do ano transato e o orçamento e plano de ação para o ano seguinte e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou mediante proposta de dois terços dos seus membros. \_\_\_\_\_
- 4. Das reuniões serão lavradas atas que depois de aprovadas serão assinadas por todos os presentes. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 25º**

##### **Competência do Presidente do Conselho de Administração**

- Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração: \_\_\_\_\_
- a) Promover os projetos tendentes à realização dos fins da Fundação; \_\_\_\_\_
  - b) Propor ao Conselho de Administração, sempre que achar adequado, a adoção e/ou alteração de quaisquer formas de organização interna; \_\_\_\_\_

- 30.07.2010
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos; —
  - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração; —
  - e) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração; —
  - f) Representar a Fundação em juízo ou fora dele. —

#### **Artigo 26º**

##### **Competência dos Vogais**

Compete a um dos Vogais desempenhar as funções de secretário, nomeadamente:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Lavrar as atas das sessões do Conselho de Administração. —

#### **SECÇÃO IV**

##### **Órgão Executivo**

#### **Artigo 27º**

##### **Órgão Executivo**

- 1. O Órgão Executivo é o Presidente do Conselho de Administração; —
- 2. O mandato do Órgão Executivo é igual ao do Conselho de Administração, sendo de 4 anos, renováveis. —

#### **Artigo 28º**

##### **Competência do órgão executivo**

- a) Assegurar a gestão corrente da Fundação cumprindo as deliberações do Conselho de Administração; —

- b) Apresentar ao Conselho de Administração, sempre que solicitado, os documentos contabilísticos da Fundação; \_\_\_\_\_
- c) Organizar, gerir e aprovar o quadro de pessoal da instituição; \_\_\_\_\_
- d) Exercer as demais competências que os presentes estatutos lhe confirmam. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 29º**

##### **Formas de obrigar a Fundação**

1. A Fundação obriga-se nos atos e contratos de mera administração por duas assinaturas, sendo uma a do Presidente do Conselho de Administração e a outra, de um dos Vogais. \_\_\_\_\_
2. Para os atos e contratos de disposição, nomeadamente para contrair empréstimos e conceder garantias, para a aquisição e alienação de bens imóveis, ou outros atos e contratos de disposição, a Fundação obriga-se mediante duas assinaturas, sendo obrigatória a do Presidente do Conselho de Administração e a outra, de um dos Vogais.
3. No que respeita a quaisquer contas bancárias de que a Fundação seja ou venha a ser titular, as mesmas poderão ser abertas, movimentadas a crédito ou a débito, alteradas e encerradas, com a assinatura conjunta de dois elementos do Conselho de Administração, sendo obrigatória a do Presidente do mesmo Conselho e a outra, de um dos Vogais. \_\_\_\_\_

#### **SECÇÃO V**

##### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 30º**

##### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização da Fundação. \_\_\_\_\_
2. O Conselho fiscal é composto por três titulares, um Presidente e dois Vogais.
3. O Presidente será eleito entre eles. \_\_\_\_\_
4. A duração do mandato será de quatro anos, renováveis. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 31º**

14  
Q

15/07/64  
12

### Competência do Conselho Fiscal

- Compete ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_
- Dar parecer sobre o programa de ação e orçamento; \_\_\_\_\_
  - Dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício; \_\_\_\_\_
  - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e os documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente. \_\_\_\_\_

### Artigo 32º

#### Funcionamento

- O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes no ano e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus titulares. \_\_\_\_\_
- O Presidente goza de voto de qualidade, em caso de empate. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO VI

#### Disposições Gerais

### Artigo 33º

#### Transformação, Fusão e Extinção da Fundação

- O Conselho de Administração poderá aprovar a proposta, e apresentar à entidade competente, com vista à transformação da Fundação, ou a sua fusão com outras instituições de fins análogos, quando tal for necessário ou conveniente para melhor prossecução dos seus fins. \_\_\_\_\_
- O Conselho de Administração poderá aprovar a proposta, e apresentar à entidade competente, com vista à extinção da Fundação quando considere cumpridos os seus fins fundacionais, ou considere impossível a sua realização. \_\_\_\_\_

- 16/03/13
3. A Fundação extinguir-se-á por qualquer outra das causas estabelecidas imperativamente na lei, por deliberação tomada em Conselho de Administração
  4. No caso de extinção, é designada, pela entidade que decretou a extinção, uma comissão liquidatária, cujos poderes ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
  5. Pagas todas as dívidas a terceiros e os impostos devidos por lei, os bens e direitos da liquidação destinam-se a instituições similares que persigam os mesmos objetivos.

Art. 16º - Extinção da Fundação

A. Nota de  
Paula Senna